



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008.**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto do artigo 20 da Lei nº 8112/90 resolve:

Art. 1º Instituir a Norma de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito da UNIVASF, nos termos desta Orientação Normativa.

### **DA CONCEITUAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º Entende-se por ESTÁGIO PROBATÓRIO o período dos 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor, a partir de sua nomeação no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 3º Durante o período do Estágio Probatório o servidor será avaliado observando-se os seguintes aspectos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 4º Para o processo de avaliação do Estágio Probatório, será constituída pelo Reitor uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta de servidores estáveis, contando, preferencialmente, com a participação da Chefia imediata do servidor e de representante do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos.

Art. 5º Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I – Aplicar os mecanismos adotados nesta norma;
- II - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do Estágio Probatório;
- III - proceder à apuração dos resultados da avaliação;
- IV - encaminhar os resultados ao DRH;
- V - dar conhecimento do resultado ao interessado, através do DRH.

### **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**

Art. 6º O processo de avaliação do servidor em Estágio Probatório dar-se-á da seguinte forma:

I - a unidade de lotação do servidor em Estágio Probatório fará a avaliação do mesmo, observando a descrição das atividades por ele executadas, e considerando as reais necessidades do cargo para o qual foi nomeado.

II - a avaliação do desempenho do servidor será realizada em três etapas, a partir da data da investidura:

a) 1ª avaliação – 11º mês

b) 2ª avaliação – 22º mês

c) 3ª avaliação – 32º mês

III - A avaliação de que trata o inciso I do caput será efetuada pelo chefe imediato, por dois servidores estáveis, preferencialmente, lotados no mesmo setor e pelo próprio servidor.

Parágrafo Único – O resultado parcial de cada etapa da avaliação será obtido com observância da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{Pontuação da chefia imediata}) + (\text{Média da pontuação dos pares}) + (\text{Pontuação do avaliado})}{3}$$

3

Art. 7º Em cada avaliação, o resultado parcial será obtido através da aferição da média aritmética simples dos conceitos obtidos nos fatores, naquele período.

Art. 8º O Resultado final do Estágio Probatório resultará da média ponderada dos conceitos obtidos nos resultados parciais, atribuindo-se pesos 2, 3 e 5 às 1ª, 2ª, e 3ª, avaliações, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerado habilitado, o servidor que, na avaliação final, tiver média de desempenho igual ou superior a 7 (sete), no escore de 1 a 10.

Art. 9º Para dar uniformidade à avaliação dos aspectos previstos no artigo 20 da Lei nº 8.112/90, fica estabelecido o Sistema de Pontuação conforme os critérios especificados abaixo:

NÍVEIS	CRITÉRIOS
<b>0 a 3</b>	O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo.
<b>3,1 a 6,9</b>	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo.
<b>7</b>	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo.
<b>7,1 a 8</b>	O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos para o cargo.
<b>8,1 a 10</b>	O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício do cargo, evidenciando qualidades excepcionais.

Parágrafo Único. Na avaliação do item Assiduidade será considerado o Relatório de Frequência emitido pelo DRH.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**

Art. 10 Nas unidades setoriais onde não existam outros servidores lotados, a avaliação do servidor será efetuada pelo chefe imediato, pelo agente setorial de Recursos Humanos e pelo próprio servidor.

Art. 11 No caso do servidor ter sido removido durante o período de Estágio Probatório, a avaliação deverá ser feita pela unidade onde o mesmo tenha permanecido por maior período.

Art. 12 Durante o processo de Estágio Probatório, caso sejam detectadas dificuldades inerentes aos fatores avaliados, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderá, a seu critério, sugerir às unidades competentes, medidas para a solução dos problemas.

Art. 13 Fica instituído o Formulário de Avaliação do Estágio Probatório (Formulário I), parte integrante desta norma, documento que contém os aspectos a serem considerados na avaliação de cada fator de que trata o artigo 3º desta norma.

Art. 14 Ao Departamento de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos caberá encaminhar o resultado final da avaliação para homologação pelo Magnífico Reitor, além de providenciar o registro nos assentamentos funcionais e publicação no Boletim de Serviço.

Art. 15 O servidor em Estágio Probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão ou de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 16 O servidor que se sentir prejudicado na avaliação de estágio probatório poderá, no prazo previsto no artigo 108 do Regime Jurídico, Lei 8.112/90, contados da ciência do resultado da avaliação final, interpor recurso junto ao Reitor.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UNIVASF.

Petrolina, 06 de junho de 2008.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
Reitor